



PROCESSO N° : 50.047-0/2023
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RESPONSÁVEIS : ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO – Secretário Municipal de Saúde
: VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA – Fiscal de Contrato
: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP – Paulo Victor Monteiro Guimarães – responsável pela empresa
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Retornaram os autos da Gerência de Controle e Processos Diligenciados¹ com informações dos Correios acerca do envio do Ofício n.º 1060/2023/GC/GAM, por meio de Aviso de Recebimento – AR.

Após análise dos autos, verifico que o Sr. Paulo Victor Monteiro Guimarães, responsável pela empresa Paulo Victor Monteiro Guimarães – EPP, CNPJ 11.834.039/0001-20, não apresentou defesa².

Dessa forma, em diligência realizada por este Gabinete junto à documentação anexada nos autos³, foi localizado o contato telefônico da empresa.

Assim, o Sr. Paulo Victor Monteiro Guimarães, por meio de contato telefônico, informou o endereço eletrônico para o recebimento da citação, confirmando que o nome empresarial é Paulo Victor Monteiro Guimarães – EPP e o nome fantasia da empresa é Bem Estar Prestação de Serviços.

Dessa forma, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **DETERMINO** o envio do Ofício n.º 1060/2023/GC/GAM nos endereços eletrônicos victor@bemestarservicos.com e

¹ Documentos digitais 277153/2023, 288694/2023

² Documento digital 418688/2024

³ Documento digital 223537/2023





ediane@bemestarservicos.com, para que, querendo, manifeste-se nestes autos, dentro do prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do seu recebimento, sob pena de revelia.

Na sequência, **encaminhe-se à Gerência de Controle e Processos de Diligenciados** para o aguardo das defesas ou a certificação do decurso de prazo.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 29 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)⁴
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

